



PROCESSO N.º : 14.113-5/2019

PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA

RESPONSÁVEIS : MARCELO DUARTE MONTEIRO (ex-secretário de Estado de Infraestrutura e Logística)

: MARCIANE PREVEDELLO CURVO (ex-secretária Adjunta de Administração Sistêmica)

: JOSÉ CELSO DORILEO LEITE (ex-secretário Controlador Geral do Estado)

ADVOGADOS : MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE – OAB/MT 8.942

: DANIELLE AVILA ALMEIDA – OAB/MT 14.42 B

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2018

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso – SINFRA**, referentes ao exercício de 2018, sob a gestão do Sr. **Marcelo Duarte Monteiro**, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em razão da competência disposta no inciso II do art. 71 da Constituição da República, no art. 212 da Constituição Estadual, no inciso II do art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e art. 151, 184 e 188 e ss. da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

Os trabalhos de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura deste Tribunal de Contas abrangeram a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do órgão quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, valendo-se de informações extraídas por meio do Sistema Geo-Obras, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e das publicações nos órgãos oficiais de





imprensa, em atendimento à Ordem de Serviço n.º 003616/2019.

Com base nessas informações, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital 167687/2019), no qual foram apontadas a existência de 08 irregularidades, todas classificadas pela Resolução Normativa n.º 17/2016 como de natureza grave, conforme a seguir:

Responsável: **Sr. Marcelo Duarte Monteiro**, ex-secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (período de 01.01 a 31.12.2018)

1.FB11.Planejamento/Orçamento_Grave_11. Planejamento/Orçamento_Grave_11. Inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária sem que sejam atendidos os em andamento e/ou contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45 da Lei Complementar 101/2000).

Responsáveis: Marcelo Duarte Monteiro, ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística e **Marciane Prevedello Curvo**, ex-Secretária Adjunta de Administração Sistêmica

2. CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

3. DB 03. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal; art. 3º, caput da Resolução Normativa TCE n.º 11/2009).

Responsável: Sr. Marcelo Duarte Monteiro, ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística e **José Celso Dorileu Leite**, ex-Secretário Controlador Geral do Estado de Mato Grosso.

4. EB 07. Controle Interno_Grave_07. Ausência e/ou inadequação de recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física para o desenvolvimento das atividades de Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa do TCE/MT n.º 33/2012)

Responsável: **Sr. Marcelo Duarte Monteiro**, ex-secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

5. NB 05. Diversos_Grave_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

6. NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n.º 17/2010.

7. MB 99. Prestação Contas_Grave_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não classificada específica na Resolução Normativa n.º 17/2020 – TCE-MT.

8. NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n.º 17/2010.





Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, o Sr. Marcelo Duarte Monteiro foi citado, mediante o Ofício n.º 1162/2019/GCIJJM (doc. digital 170646/2019), a Sra. Marciane Predello Curvo, por intermédio do Ofício n.º 1163/2019/GCIJJM (doc. digital 170647/2019) e o Sr. José Celso Dorileo Leite, por intermédio do Ofício n.º 1164/2019/GCIJJM (doc. digital 170649/2019).

Em resposta, o Sr. José Celso Dorileu Leite (doc. digital 197106/2019), a Sra. Marciane Prevedello Curvo (doc. digital 201886/2019) e o Sr. Marcelo Duarte Monteiro (doc. digital 201898/2019), apresentaram suas alegações de defesa.

Após análise das defesas e documentos apresentados, a Secex de Obras e Infraestrutura emitiu Relatório Conclusivo (doc. digital 74010/2020), manifestando-se pelo afastamento do achado 3 (irregularidade DB03) e manutenção dos demais achados de auditoria (irregularidades FB11, CB01, EB07, NB05, NB99, MB99 e NB99).

Na sequência, em cumprimento ao artigo 141, §2º, do Regimento Interno, foi oportunizado aos interessados o direito de apresentar alegações finais, conforme Decisão n.º 313/RRO/2020, divulgada na edição n.º 1926 de 10/06/2020 do Diário Oficial de Contas (doc. digital 153979/2020).

O Sr. Marcelo Duarte Monteiro e a Sra. Marciane Prevedello Curvo apresentaram alegações finais conjuntamente (doc. digital 206052/2020). Todavia, o Sr. José Celso Dorileu Leite optou por não se manifestar (doc. digital 220372/2020).

A seguir destaca-se aspectos relevantes que foram extraídos dos Relatórios Técnicos acerca da unidade jurisdicionada no exercício de 2018.





1. PERFIL DO ÓRGÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA é um órgão que compõe a Administração Pública Estadual, ao qual compete elaborar, coordenar e supervisionar as políticas públicas de logística e transportes do Estado, por força do disposto no art. 30 da Lei Complementar n.º 566/2015.

Por meio dos Decretos n.º 1360/2018, 1577/2018, 1615/2018 e 1641/2018, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, em linhas gerais, dispôs sobre a estrutura organizacional do órgão.

A estrutura administrativa estadual contou com os seguintes responsáveis no exercício de 2018:

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	
Nome:	Marcelo Duarte Monteiro
Período:	Desde 01/01/2015
Ordenadores de despesas:	
Nome:	Marcelo Duarte Monteiro
Período:	Desde 01/01/2015
Nome:	Marciane Prevedello Curvo
Período:	De 10/01/2015
Secretário Adjunto de Obras:	
Nome:	Marcos Catalano Corrêa
Período:	Desde 02/02/2015
Responsável Contábil	
Nome:	Luciercio Miranda de Toledo
Período:	Desde 01/01/2018
Responsável pela Unidade Setorial de Controle Interno	
Nome:	Marx Rocha Camarão
Período:	Desde 09/03/2015 até 03/12/2018





2. RECEITA

A receita prevista na LOA para a SINFRA em 2018, foi de **R\$ 1.652.678.902,45** (um bilhão, seiscentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Ao comparar a receita orçada com a arrecada no Anexo 10, a Secex apontou que a receita arrecadada até 31/12/2018 foi de R\$ 969.987.528,81 (novecentos e sessenta e nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos).

No Relatório Fip 729 - Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada, verifica-se o comportamento da receita:

Tabela 1: Demonstrativo da Receita

Descrição	Previsão Atualizada (R\$)	Receita Realizada (R\$)
1.0.0.0.00.0.0.00 Receitas Correntes	6.310.282,40	13.717.388,47
1.9.9.0.99.2.1.07 Repasse com ônus envolvido - Corrente	0,00	5.000.000,00
1.9.9.0.99.2.1.10 Cotas Correntes	295.297.400,20	440.903.139,49
2.0.0.0.00.0.0.00 Receitas de Capital	213.633.645,48	25.740.177,32
2.9.9.0.00.1.1.05 Cotas de Capital	1.137.437.574,37	494.626.823,53
RECEITA TOTAL	1.652.678.902,45	969.987.528,81

Fonte: FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada

A equipe Técnica pontuou que o relatório FIP 729 do Sistema Fiplan, demonstrou o registro a título de Receita Extraorçamentária o valor de R\$ 124.671.107,50 (cento e vinte e quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e sete reais e cinquenta centavos).

3. DESPESA

A Lei n.º 10.655/2017 fixou a despesa para a unidade orçamentária SINFRA em R\$ 1.652.678.902,45 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e dois





milhões, seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e dois reais e quarenta e cinco centavos).

De acordo com as informações constantes no Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 – Balanço Orçamentário, as despesas da SINFRA empenhadas totalizaram **R\$ 780.183.527,13** (setecentos e oitenta milhões, cento e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e treze centavos), a liquidada **R\$ 566.141.214,21** (quinhentos e sessenta e seis milhões, cento e quarenta e um mil, duzentos e quatorze reais e vinte e um centavos) e a paga **R\$ 492.414.527,52** (quatrocentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos).

As referidas despesas por Grupo de Natureza foram as seguintes:

Categoria Econômica	Natureza da Despesa	Empenhadas R\$	Liquidadas R\$	Pagas R\$
Despesas Correntes	Pessoal e Encargos Sociais	36.892.878,21	36.416.028,44	33.038.936,17
	Outras Despesas Correntes	132.803.729,91	119.802.775,54	106.520.377,16
Despesas de Capital	Investimentos	610.486.919,01	409.922.410,23	352.855.214,19
Totais		780.183.527,13	566.141.214,21	492.414.527,52

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário (FIPLAN)

A execução da despesa relativa a **obras e instalações** do órgão perfez os seguintes valores:

Tabela 3: Execução da despesa relativa a obras e instalações

Elemento de despesa 4490.51	Empenho	Liquidação	Pagamento
Total (R\$)	569.341.065,11	370.419.005,81	315.615.941,74

Fonte: FIPLAN – Relatório FIP 617 (Resumo da Despesa por Unidade Orçamentária). Consulta realizada pela SECEX em 30/4/2019





3.1 Licitações

Em consulta ao Sistema Geo-Obras, a Equipe Técnica verificou a abertura de 9 (nove) processos licitatórios, dos quais 4 (quatro) foram adjudicados e homologados:

Licitação	Objeto	Valor Orçado	Contrato	Valor Contratado
Pregão 002/2018	Execução de serviços de iluminação pública	5.223.897,66	018/2018	1.678.899,50
			017/2018	2.361.900,00
RDC 001/2018 Lei 12.462/2011	Execução de serviços de implantação e pavimentação da rodovia MT-322	9.376.999,29	027/2018	8.100.000,00
RDC 002/2018 Lei 12.462/2011	Execução dos serviços de construção de 2 pontes rodoviárias de concreto localizadas sobre o Ribeirão do Lipa, na rodovia MT-010.	4.482.747,10	021/2018	3.794.000,00
RDC 003/2018 Lei 12.462/2011	Execução de serviços de implantação e pavimentação do encabeçamento da ponte sobre o Rio Teles Pires, localizada na Rodovia MT-222.	6.144.133,81	025/2018	4.678.106,00
Total (R\$)		25.227.77,86		20.612.905,60

Fonte: Sistema Geo Obras, acesso pela Secex em 30/04/2019

3.2 Contratos Administrativos

Com base nas informações do Sistema Geo-Obras, constatou-se a assinatura de 9 contratos, no valor total de R\$ **68.155.429,74** (sessenta e oito milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), dos quais 4 originaram de processos licitatórios





iniciados em 2017 (Contratos nº. 013/2018, 023/2018, 003/2018 e 007/2018):

Contrato	Objeto	Data de assinatura	Valor Inicial R\$
027/2018	Execução da rodovia MT-322, trecho Entrº BR-163 (matupá)- Entrº MT-130 (são José do Xingu)	03/09/2018	8.100.000,00
021/2018	Construção de pontes de concreto pré-moldado protendido, programa Pro-concreto - Córrego Ribeirão do Lipa	25/06/2018	3.794.000,00
013/2018	Serviços de implantação, pavimentação e restauração da Rodovia MT-130, Trecho: Parantina- sete placas	15/08/2018	30.913.162,79
023/2018	Pavimentação da rodovia MT-473, trecho: Pontes e Lacerda	09/07/2018	5.300.609,90
018/2018	Serviços de iluminação pública lote 02 - rodovia MT-251	15/06/2018	1.678.899,50
017/2018	Serviços de iluminação pública lote 01 - rodovia MT-010 (duplicação)	15/06/2018	2.361.900,00
003/2018	Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais (loteamento centro América) - Cuiabá	08/03/2018	2.537.785,77
025/2018	Serviços de implantação e pavimentação do encabeçamento da Ponte sobre o Rio Teles Pires , localizada na Rodovia MT-222, Trecho Sinop-MT	23/07/2018	4.678.106,00
007/2018	Serviços de implantação e pavimentação da rodovia MT-402, trecho Entrº MT-251, Distrito de Coxipó do Ouro	03/04/2018	8.790.965,78
Total			68.155.429,74





4. SITUAÇÃO DAS OBRAS CADASTRADAS NO SISTEMA GEO- OBRAS

4.1 Obras em andamento

Conforme relacionando na Tabela 6 (Relatório Técnico Preliminar, pág. 9), **até 31/12/2018**, o Geo-Obras registrou **43** contratos de obras e serviços de engenharia que apresentaram medições de serviços nos últimos 3 meses do ano de 2018, caracterizando estarem efetivamente em andamento até o final do exercício sob análise.

Esses contratos equivalem ao montante de R\$ 804.492.878,42 (oitocentos e quatro milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos) os quais apresentaram, até 31/12/2018, medições no valor de R\$ 477.216.075,26 (quatrocentos e setenta e sete milhões, duzentos e dezesseis mil, setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), equivalentes a 59,32% dos valores contratuais.

4.2 Obras paralisadas, inacabadas ou com cadastro incorreto no Sistema Geo-Obras

Até 31/12/2018, constava no Geo-Obras **49 contratos de obras e serviços de engenharia cadastrados como paralisados e/ou rescindidos**, correspondentes ao valor de **R\$ 913.238.281,01** (novecentos e treze milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e um centavo), do qual fora medido **R\$ 371.264.947,89** (trezentos e setenta e um milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), **equivalente a 40,65%** dos valores contratuais.

Segundo a Equipe Técnica, há ainda no Geo-Obras informações de **255 contratos de obras de iniciados e/ou reiniciados**, no montante de **R\$ 2.463.584.167,60** (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta





centavos), cujas medições até 31/12/2018 alcançou o valor de **R\$ 1.410.091.791,11** (um bilhão, quatrocentos e dez milhões, noventa e um mil, setecentos e noventa e um reais e onze centavos). Todavia, sem medições nos últimos 3 meses do exercício de 2018, o que enseja o status de paralisados ou com informações desatualizadas.

A Equipe Técnica compreendeu que, embora os 255 contratos de obras e serviços de engenharia estejam com o *status* de **iniciados e/ou reiniciados**, de fato, eles encontram-se paralisados ou com informações desatualizadas no Geo-Obras.

Assim, **até o dia 31/12/2018, a SINFRA apresentava em seu acervo cerca de 304 obras e serviços de engenharia paralisados, inacabados ou com o registro inadequado no Geo-Obras**, correspondentes ao valor de R\$ 3.376.822.448,61 (três bilhões, trezentos e setenta e seis milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), dos quais foram medidos R\$ 1.781.356.739,00 (um bilhão, setecentos e oitenta e um milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais).

Nesse ponto, considerando que a descontinuidade de execução de contratos de obras e serviços de engenharia, bem como a formalização de novas contratações em detrimento da continuidade de contratos já formalizados, contraria o art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 37 da Constituição Federal, a Secex de Obras e Infraestrutura imputou ao ex-secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Sr. Marcelo Duarte Monteiro, a irregularidade **FB11** (achado 1).

5. RESTOS A PAGAR

Apresenta-se o Demonstrativo de Restos a Pagar Processados e Não Processados do exercício de 2018 da SINFRA:





Tipo	Descrição	Valor para o exercício seguinte R\$	Totais R\$
Processado	De exercícios anteriores	11.731.479,73	189.588.039,24
	Do exercício	177.856.559,51	
Não-processado	De exercícios anteriores	25.373.833,52	232.654.118,13
	Do exercício	207.280.284,61	
			422.242.257,37

Fonte FIP 226- Demonstrativo de restos a Pagar - Tabela 8 (Relatório Técnico Preliminar doc. digital 167687/2019, pág. 30)

A Equipe Técnica destacou o valor de **R\$ 11.731.479,73** (onze milhões, setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos) liquidados em exercícios anteriores e **sugeriu que o responsável pela gestão da SINFRA verifique o motivo para o não pagamento desse valor.**

No tocante ao valor inscrito como restos a pagar não processados (R\$ 25.373.833,52), salientou que eles se referem aos exercícios 2012, 2015, 2016 e 2017 e, portanto, é necessário que a SINFRA **informe o motivo da manutenção de inscrição em restos a pagar despesas não liquidadas há pelo menos um ano.**

Ao confrontar as medições efetuadas em 2018 no Geo-Obras e os relatórios emitidos pelo FIPLAN, a Equipe Técnica detectou uma divergência de R\$ 21.764.330,67 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta reais e sessenta e sete centavos). Tais despesas (Tabela 9 às fls. 31 a 34 do Relatório Preliminar, doc. digital 167687/2019) não teriam sido registradas em restos a pagar processados no encerramento de 2018.

Diante disso, foi imputada a **irregularidade CB01 (achado 2)** ao Sr. Marcelo Duarte Monteiro (ex-secretário) e à Sra. Marciane Predevello Curvo (ex-secretária adjunta de administração sistêmica), que versa sobre a não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).





Além disso, detectou-se o cancelamento injustificado de despesas no montante de R\$ 4.098.835,58 (quatro milhões, noventa e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), fato este classificado na **irregularidade DB03 (achado 3)** imputado ao Sr. Marcelo Duarte Monteiro e à Sra. Marciane Predevello Curvo.

6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (UNISECI) é tecnicamente subordinada à Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso. De acordo com a Equipe Técnica, em relação à Unidade Setorial de Controle Interno (UNISECI), consta a Função Comissionada com a nomenclatura de Gestor de UNISECI-DGA-06.

O Decreto n.º 870/2017, que aprovou o Regimento Interno da SINFRA corrobora as competências da UNISECI:

Art. 12 A Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI tem como missão de verificar a estrutura, o funcionamento e a segurança dos controles internos relativos às atividades sistêmicas, em apoio ao órgão central de controle interno, competindo-lhe:

- I - elaborar plano anual de acompanhamento dos controles internos;
- II - verificar a conformidade dos procedimentos relativos aos processos dos subsistemas, planejamento e orçamento, financeiro, contábil, patrimônio e serviços, aquisições, gestão de pessoas, arquivo e protocolo e de outros relativos a atividades de apoio e serviços comuns a todos os órgãos e entidades da Administração;
- III - revisar prestação de contas mensal do órgão ou entidade;
- IV - verificar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos;
- V - realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria;
- VI - prestar suporte as atividades de auditoria;
- VII - supervisionar e auxiliar as Unidades Executoras na elaboração de respostas aos relatórios de Auditorias Externas;
- VIII - acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo;
- IX - comunicar ao Órgão Central de Controle Interno, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;
- X - observar as diretrizes, normas e técnicas estabelecidas pelo Órgão Central de Controle Interno.





Por meio do Ato nº 1.564/2015, o Sr. Marx Rocha Camarão foi nomeado para exercer o referido cargo em comissão, de gestor de UNISECI da SINFRA a partir de 9/2/2015. Ocorre que em 03/12/2018 o Sr. Marx Rocha Camarão foi exonerado da função, conforme Ato n.º 29.528/2018, publicado no Diário Oficial do Estado, sem a nomeação de outro responsável para o período de 03/12 a 31/12/2018.

Dessa forma, a Equipe Técnica apontou a ausência de função de gestor da UNISECI, no período de 3/12 a 31/12/2018, contrariando a Resolução Normativa do TCE n.º 33/2012. Tal fato foi classificado na **irregularidade EB07 (achado 4)**, imputada aos Srs. Marcelo Duarte Monteiro e José Celso Dorileo Leite (ex-secretário Controlador Geral do Estado de Mato Grosso).

7. SISTEMA GEO-OBRA TCE/MT

A Secex de Obras e Infraestrutura informou que realizou um confronto entre as liquidações disponíveis por meio dos relatórios gerados pelo FIPLAN (FIP 005) com as medições lançadas no Geo-Obras, oportunidade em que constatou que a 8ª medição de reajustamento ao Contrato nº 024/2016 e a 8ª medição de reajustamento ao Contrato nº 014/2017 não foram informadas a este Tribunal.

Diante disso, foi imputada ao Sr. Marcelo Duarte Monteiro a **irregularidade MB02 (achado 5)** atinente ao descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).





8. QUADRO DE PESSOAL

A Equipe Técnica apontou que a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística vem apresentando situação preocupante em relação aos quadros de servidores. De acordo com o lotacionograma, o número de cargos vagos passou de 352 em 2016, para 466 em 2017, e 522 em 2018.

Dos 647 cargos criados pelas Leis n.º 10.050/2014 e 10.052/2014, apenas 124 (19,16%) estavam ocupados em 2018. Tal situação foi objeto das contas anuais de gestão da SINFRA de 2017, porém, a Unidade Técnica não detectou nenhuma providência para recompor o quadro de pessoal.

Em virtude do exposto, foi imputada a **irregularidade KB99 (achado 6)** ao Sr. Marcelo Duarte Monteiro.

9. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente ao órgão analisado, foram julgadas da seguinte forma pelo TCE/MT:

Processo 26417/2015, Acórdão 456/2016-TP, DOC de 23-8-2016 – contas anuais de gestão de 2015	
Determinações/Recomendações	Situação Verificada
1) Promova, no prazo de 90 dias, levantamento dos valores não retidos relativos ao ISSQN, comprovando as providências adotadas visando a regularização da pendência, com o alerta de que se trata de reiteração de determinação efetuada quando do julgamento das contas do exercício de 2014;	Instauração do Processo de Monitoramento nº 319015/2018 em 17/10/2018.
2) Adote medidas eficazes ao controle do patrimônio do órgão (itens 3.2 e 3.3 – EB 05), devendo ser objeto de fiscalização por este Tribunal, quando do exame das contas de 2016, as providências que já teriam sido adotadas pelo gestor no exercício ora em curso;	Idem.
3) Observe os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993, justificando as alterações ou aditamento contratuais, inclusive no que se refere aos prazos de vigência;	





4) Abstenha-se de inserir aprovações ou rejeições de contas relativas a convênios no SICONV, sem que haja despacho do Ordenador de Despesas (artigo 71, §3º, IN 001/2015 SEPLAN/SEFAZ/CGE), com fundamento nos pareceres técnico e jurídico emitidos nos processos (item 10.1 – IB 30);	Idem
5) Abstenha-se de realizar pagamentos de despesas que não tenham sido regularmente processadas, nos termos do artigo 62 da Lei Federal (item 12.1 – JB 01)	Idem
6) Abstenha-se de realizar pagamentos cujos processos não estejam acompanhados de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato (artigo 67 da Lei nº 8.666/1993), item 14.1 – JB 01; e	Idem
7) Observe a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades (artigo 5º, Lei nº 8.666/1993), ressalvados os casos de relevante interesse público, devidamente justificados pela autoridade competente (item 15.1 – JB12); e, ainda, em reiterar as demais determinações proferidas nos julgamentos das contas anuais dos exercícios de 2013 e 2014, em atendimento ao postulado da continuidade administrativa, o que inclui a abertura de procedimentos internos para apurar responsabilidades e posterior ressarcimento do erário em razão de multas de trânsito detectadas, sendo que o não atendimento às determinações ainda pendentes poderá ensejar aplicação de multa e irregularidade das contas do exercício de 2016, nos termos do artigo 194, §4º, da Resolução nº 14/2007;	Idem
Determinando, ainda, ao Sr. Marcelo Duarte Monteiro, que restitua aos cofres públicos estaduais o montante devidamente atualizado de R\$ 14.738,96 (catorze mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), em razão dos juros e multas incidentes sobre pagamentos com atraso de faturas de energia elétrica (R\$ 9.043,28) e dos encargos devidos ao PASEP (R\$ 5.695,68), no prazo previsto na Resolução nº 14/2007, considerando as datas de desembolso previstas nas tabelas de fls. 42 e 43 do doc. digital nº 80092/2016 (Relatório Preliminar de Auditoria); e, por fim, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016, aplicar ao Sr. Marcelo Duarte Monteiro as multas a seguir relacionadas: a) 6 UPFs/MT em razão da irregularidade do item 2 “DB 14 – Gestão Fiscal/Financeira Grave, não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores – artigo 11 da Lei nº 101/2000”; b) 6 UPFs/MT em razão da irregularidade do item 6 “EB 99 – Controle Interno – Grave, pendências não regularizadas em Conciliações Bancárias”; c) 6 UPFs em razão da irregularidade do item 7 “GB 21 – Licitação Grave, ocorrência de irregularidade nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação”; e d) 6 UPFs em razão da irregularidade do item 11 “JB 01 – Despesas_ Grave, realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (artigo 15 da Lei Complementar nº 101/2000; artigo 4º da Lei nº 4.320/1964)”. A restituição e as multas deverão ser recolhidas com recursos próprias, no prazo de 60 dias .	Idem





Importante mencionar que durante a elaboração do Relatório Técnico Preliminar, as Contas de Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Logística do exercício de 2017 ainda não havia sido julgada.

Processo 323276/2018 – Acórdão 766/2019-TP, DOC de 29-10-2019contas anuais de gestão de 2017

I) julgar **REGULARES**, com **recomendações**, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Duarte Monteiro, sendo os Srs. Marciane Prevedello Curvo – ex-secretária adjunta de Administração Sistêmica, Flansuise Albuquerque de Souza - analista de Desenvolvimento Econômico Social à época e Janaína Cristina da Silva - responsável pelo Sistema Fiplan da Secretaria à época; II) **RECOMENDAR** à atual gestão que adote as medidas necessárias para que o planejamento das ações reflita a realidade econômica e financeira do Estado, possibilitando o cumprimento das metas estabelecidas nas peças orçamentárias; e, III) **REITERAR A RECOMENDAÇÃO** à atual gestão para que promova, junto à SEGES, estudo acerca das reais possibilidades do Governo do Estado em realizar concurso público com afinidade de prover a defasagem existente no quadro de Engenheiros Fiscais da SINFRA.

A seguir, apresenta-se determinações a serem cumpridas pela SINFRA, que foram exaradas por decisões emitidas no ano de 2018, que estão sendo acompanhadas mediante os seguintes processos de monitoramento:

Processo 43320/2011: Monitoramento da Decisão 451/2018

3) Determinar à atual gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, com amparo no artigo 155, §2º, e no artigo 156, §1º, da Resolução nº 14/2007, que instaure Tomada de Contas Especial, no prazo de 30 dias, em observância ao rito procedimental previsto na Resolução Normativa nº 24/2014 deste Tribunal, com o objetivo de quantificar os prejuízos ocasionados em virtude das patologias evidenciadas na Nota Técnica NTS1MT 159018, confeccionada pela supervisora, Astec Engenharia, adotando, desde logo, as medidas necessárias para assegurar o ressarcimento ao Erário junto à empresa Rodante Construção Civil LTDA. – ME (contrato nº 38/2008), diante da hipótese de comprovação desse dano, encaminhando a comprovação das medidas adotadas no prazo de 90 dias.	Não se constatou providências por parte da Gestão.
---	--

Processo 286168/2017: Monitoramento Decisão 443/2018

Determinação: Substituir a recomendação nela contida pela seguinte determinação: determinando à atual gestão da SINFRA que instaure procedimento administrativo disciplinar, no prazo de 30 (trinta) dias, com o fim de apurar a responsabilidade dos engenheiros encarregados da elaboração do orçamento-base da licitação, tendo em vista a ocorrência de sobrepreço no orçamento original da Concorrência Pública nº 06/2017 da SINFRA, encaminhando o respectivo ato comprobatório da instauração a este Tribunal.	Não se constatou providências por parte da Gestão.
--	--





Processo 166065/2018: Monitoramento Decisão 230/2018	
Determinações: Homologar o JS 391/JJM/2018 que determinou: 1) à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, na pessoa de seu gestor, que mantivesse a suspensão de qualquer ato tendente à continuidade do procedimento licitatório RDCI nº 01/2017, até que fosse feito o julgamento do mérito da presente RNI.	Até o presente momento, não houve o julgamento da RNI. Licitação revogada, conforme publicação no DOE nº 27286 de 21/06/2018.

Sistema Business Intelligence – BI

Observa-se as recomendações deliberadas à SINFRA, que foram apontadas por Decisões emitidas no ano de 2018, que estão sendo acompanhadas mediante os seguintes processos:

Processo 28616-8/2017: Decisão 90/2018	
Recomendando à atual gestão que instaure procedimento administrativo disciplinar, com o fim de apurar a responsabilidade do engenheiro encarregado da elaboração do orçamento base da licitação, tendo em vista a ocorrência de sobrepreço no orçamento original da Concorrência Pública nº 06/2017 da SINFRA, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta Decisão, encaminhando o respectivo ato comprobatório a este Tribunal.	Substituída por Determinação contida na Decisão nº 443/2018-TP
Processo 5.895-5/2015: Decisão 282/2018	
Recomendar à Atual gestão que, nas licitações futuras para a execução de obras de construção de pontes, atenda ao disposto na Portaria nº 19/1949 do Manual de Projeto de Obras de Artes Especiais, e observe o princípio da economicidade e eficiência quando da elaboração e contratação de obras públicas.	

10. DENÚNCIAS

De acordo com o levantamento apresentado pela Unidade Técnica, em 2018, foram protocolados neste Tribunal, 09 denúncias.

Tabela 11: Processos oriundos de denúncias protocoladas nesta Casa em 2018

N.º Processo	Objetos	Situação
222828/2018	Denúncia registrada sob o Chamado nº 1186/2018 na Ouvidoria deste Tribunal, em razão da paralisação da execução dos serviços de pavimentação da rodovia MT-100 entre os municípios de Alto Araguaia e Ponte Branca.	Processo Arquivado. Denúncia Improcedente uma vez que não foi preenchido o requisito do inciso VII do art. 3º da Resolução Normativa nº 11/2017- TP16





150797/2018	Denúncia registrada sob o Chamado nº 705/2018 na Ouvidoria desta Casa com a informação de que o asfalto recém recuperado por meio da obra de revitalização da MT-320, no trecho entre Nova Santa Helena e Colíder, estaria se desintegrando.	Processo arquivado. Denúncia improcedente visto que não houve o preenchimento do requisito do inciso VII do art. 3º da Resolução Normativa nº 11/2017- TP
86533/2018	Denúncia registrada sob o Chamado nº 120/2018 na Ouvidoria deste Tribunal com apontamento de que a obra realizada na MT-240 embora estivesse inacabada, o Governo estaria anunciando a sua conclusão.	Denúncia Improcedente, processo arquivado nos termos do art. 11 da Resolução Normativa nº 11/2017- TP
107786/2018	Denúncia registrada sob o Chamado nº 2974/2017 na Ouvidoria deste Tribunal referente à possível existência de irregularidades na execução do Contrato 152/2014.	Encaminhamento de cópia dos autos ao TCU, por se tratar de obra executada mediante transferência de recursos do Governo Federal e, por fim, houve o arquivamento do processo nos termos do art. 11 da Resolução Normativa nº 11/2017- TP
114944/2018	Denúncia registrada sob o Chamado nº 373/2018 na Ouvidoria desta Casa, a fim de noticiar que o projeto básico referente à obra de duplicação da Rodovia MT-251 (Rodovia Emanuel Pinheiro), trecho Cuiabá-Chapada dos Guimarães, subtrecho entroncamento MT-010- Trevo Fundação Bradesco carecia de projeto de acessibilidades e da previsão de pisos táteis.	Denúncia procedente. Notificação do Controlador Interno da SINFRA, a fim de adotar as providências, conforme o artigo 7º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 11/2017-TP. Processo de denúncia arquivado.
118125/2018	Denúncia registrada sob o Chamado nº 2.176/2017 na Ouvidoria desta Casa, referente a possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 196/2014 cujo objeto trata da realização de serviços de conservação, restauração e melhoramento do Meio Ambiente (Programa CREMA-MT da Rodovia MT-358, trecho compreendido entre os municípios de Tangará da Serra e Itanorte	Denúncia Procedente. Encaminhamento de cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado, bem como à Unidade Setorial de Controle Interno da SINFRA, a fim de que tomem conhecimento e adotem as possíveis providências no âmbito dos seus ministérios. Arquivamento do processo nos termos do art. 11 da Resolução Normativa nº 11/2017- TP
206539/2018	Denúncia registrada sob o Chamado nº 1.091/2018 na Ouvidoria desta Casa, devido a possível existência de irregularidades na execução do Contrato nº /3282014 cujo objeto trata da pavimentação asfáltica de 28.467m2 de ruas do município de Rondonópolis.	Encaminhamento de cópia dos autos ao TCU, por se tratar de obra executada mediante transferência de recursos do Governo Federal e, por fim, houve o arquivamento do processo nos termos do art. 11 da Resolução Normativa nº 11/2017- TP
260134/2018	Denúncia registrada sob o Chamado nº	Denúncia Improcedente. Processo





	1.448/2018 na Ouvidoria desta Casa, com referência a possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 311/2009, em razão da obra contratada não ter sido concluída.	Arquivado.
--	---	------------

A Secex pontuou que as denúncias serão tratadas conforme definido da Resolução Normativa n.º 11/2017/TCEMT.

11. REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2018, foram protocoladas neste Tribunal, 4 (quatro) Representações de Natureza Externa e 3 (três) Representações de Natureza Interna, conforme dados reproduzidos a seguir:

Nº Processo	Objeto	Situação
273880/2018	RNE instaurada devido a supostas irregularidades no processo Concorrência 001/2017	Processo Arquivado.
202142/2018	RNE, com pedido de concessão de Medida Cautelar, formalizada por particular	Acórdão n.º 247/2021- TP julgando parcialmente procedente a presente Representação de Natureza Externa. Acórdão n.º 11/2022 – TP conhecendo o Recurso Ordinário e dando provimento para excluir a multa aplicada de 3 UPF's.
287121/2018	RNE com pedido de medida cautelar tendo em vista a contratação de serviços de restauração da Rodovia MT 020/251, no trecho entre Cuiabá e Chapada dos Guimarães (concorrência nº 003/2018)	Indeferido, por ora, mediante o Julgamento Singular nº 807/JJM/2018, o pedido de suspensão cautelar do certame.
153966/2018	RNE com pedido de medida cautelar, referente ao RDC nº 001/2018 (presencial)	Processo no Gabinete para fins de elaborar do voto (Julgamento Singular).
352993/2018	RNI por descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ao TCE/MT, por meio do Sistema Geo Obras até o exercício de 2017.	Processo se encontra na SECEX Obras e Infraestrutura para emissão do relatório técnico de defesa.





296627/2018	RNI para apurar possíveis irregularidades no Pregão nº 06/2018 (presencial) referente à contratação de empresas para prestação de serviços na manutenção de ponte de madeira no município de Aripuanã	Acórdão 454/2021 – TP julgou parcialmente procedente a Representação Interna para 1) afastar as irregularidades GB99 (Achado n.º 05), NA01 (achado nº 08) e JB02 (achado nº 09) ante a insubsistência das alegações consolidadas na inicial, consoante fundamentos articulados no bojo deste voto; e, 2) reconhecer as irregularidades GB09 (achado nº 01), GB15 (achado nº 02), GB06 (achado nº 03), GB17 (achado nº 04), GB99 (achado nº 06) e HB04 (achado nº 07); com aplicação de multa e determinações.
166065/2018	RNI referente ao processo licitatório de registro de preços e contratação integrada RDCI nº 01/2017 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalações de kits para transposição de obstáculos para estabelecimento de acesso, em vários municípios de Mato Grosso (obras de arte especial: pontes biapoiadas)	Processo no Gabinete para fins de elaborar do voto (Julgamento Singular).

Todas as representações terão tramitação independente no âmbito desta Corte de Contas.

12. TOMADA DE CONTAS

Em 2018, foram protocolados neste Tribunal, 13 (treze) processos de Tomada de Contas, conforme relacionados a seguir:

Tabela 14: Processos de TCE/TCO instaurados em 2018

Nº Processo	Objetos	Situação
324876/2018	TCE referente ao Termo de Cooperação Técnica nº 410/2016	Secex de Obras de Infraestrutura e Logística.
285595/2018	TCE referente ao Convênio nº 039/2012	Em fase de instrução pelo Relator.
285625/2018	TCE relativo ao Convênio nº 0175/2005	Serviço de Arquivo.





198439/2018	TCO relativa à Decisão (<i>CONTROL p</i> , doc. nº 61055/2018 do Processo nº 317381/2017) referente ao Contrato nº 99/2013.	Secex de Obras de Processo se encontra na SECEX Obras e Infraestrutura para emissão do relatório preliminar.
198455/2018	TCO relativa à Decisão (<i>CONTROL p</i> , doc. nº 61055/2018 do Processo nº 317381/2017) referente ao Contrato nº 236/2013.	Processo se encontra na SECEX Obras e Infraestrutura para emissão do relatório preliminar
198471/2018	TCO relativa à Decisão (<i>CONTROL p</i> , doc. nº 61055/2018 do Processo nº 317381/2017) referente ao Contrato nº 02/2011.	Processo se encontra na SECEX Obras e Infraestrutura para emissão do relatório de defesa.
198480/2018	TCO relativa à Decisão (<i>CONTROL p</i> , doc. nº 61055/2018 do Processo nº 317381/2017) referente ao Contrato nº 242/2013.	Processo se encontra na SECEX Obras e Infraestrutura.
198498/2018	TCO relativa à Decisão (<i>CONTROL p</i> , doc. nº 61055/2018 do Processo nº 317381/2017) referente ao Contrato nº 02/2013.	Processo se encontra na SECEX Obras e Infraestrutura para emissão do relatório de defesa.
198501/2018	TCO relativa à Decisão (<i>CONTROL p</i> , doc. nº 61055/2018 do Processo nº 317381/2017) referente ao Contrato nº 335/2013.	Processo se encontra com prazo para o citado se manifestar acerca do relatório preliminar.
198510/2018	TCO relativa à Decisão (<i>CONTROL p</i> , doc. nº 61055/2018 do Processo nº 317381/2017) referente ao Contrato nº 153/2014.	Processo se encontra com prazo para o citado se manifestar acerca do relatório preliminar.
198528/2018	TCO relativa à Decisão (<i>CONTROL p</i> , doc. nº 61055/2018 do Processo nº 317381/2017) referente ao Contrato nº 137/2013.	Processo apensado à Tomada de Contas n.º 2666/2019.
198536/2018	TCO relativa à Decisão (<i>CONTROL p</i> , doc. nº 61055/2018 do Processo nº 317381/2017) referente ao Contrato nº 183/2014.	Processo apensado à Tomada de Contas n.º 2291/2019.
198544/2018	TCO relativa à Decisão (<i>CONTROL p</i> , doc. nº 61055/2018 do Processo nº 317381/2017) referente ao Contrato nº 173/2013.	Processo apensado à Tomada de Contas n.º 2461/2019.

Fonte: *control p* (Relatório Preliminar, doc. Digital 167687/2019, pág. 58)





A Secex pontuou que as Tomadas de Contas terão tramitação independente no âmbito desta Corte de Contas.

13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

13.1 Alterações Orçamentárias

A Equipe Técnica analisou neste tópico as aberturas de créditos adicionais realizadas no exercício de 2018 pela SINFRAs, em observância às disposições do art. 167, incisos V, VI e VII da Constituição Federal.

A Lei Orçamentária Anual de 2018 autorizou o Poder Executivo do Estado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do total da despesa total fixada (R\$ 20.334.403.071,00), que corresponde a R\$ 2.033.440.307,10 (dois bilhões, trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta mil, trezentos e sete reais e dez centavos).

Conforme dados disponíveis no Sistema FIPLAN, houve modificação no orçamento da SINFRAs promovida por alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa e por Decretos, que autorizaram o remanejamento de recursos entre Projeto, Atividade e Operação Especial – PAOE, na mesma Unidade Orçamentária, a transposição de recurso de uma Unidade Orçamentária para outra, o crédito especial por anulação (exceto aplicação de excesso de arrecadação), a reversão por economia orçamentária/retenção financeira, bem como a incorporação de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, conforme demonstrado nas tabelas 16, 17, 18, 19, 20 e 21 do Relatório Técnico Preliminar, pág. 59 a 68.

A Secex constatou que a SINFRAs incorporou no seu orçamento o montante de R\$ 6.541.833,65 (seis milhões, quinhentos e quarenta e um mil,





oitocentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos) atinentes a recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, segundo Anexo 12 – Balanço Orçamentário.

13.2 Fundo de Transporte e Habitação (FETHAB)

O Fundo de Transporte e Habitação foi criado pela Lei n.º 7.263/2000, alterada pela Lei n.º 10.353/2015 (Novo FETHAB) no Estado de Mato Grosso e é vinculado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Os recursos que compõe o FETHAB são obtidos por meio das contribuições oriundas das commodities (soja, gado em pé, algodão e madeira), que serão destinadas exclusivamente para a melhoria da infraestrutura de transporte estadual e da comercialização de combustíveis (óleo diesel). Segundo a SINFRA, os recursos oriundos da arrecadação do óleo diesel, representam uma fatia de 60% dentro da Lei do Novo Fethab, que estabelece o valor de R\$ 0,21 (vinte e um centavos) de real por litro de óleo diesel fornecido, retido nas situações em que ocorram a retenção e recolhimento do ICMS devido ao Estado de Mato Grosso.

O FETHAB originado na comercialização de combustíveis é repartido no percentual de 17,02 aos Poderes Legislativo (Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas) Judiciário e Ministério Público, sendo que após descontadas as vinculações institucionais que equivalem ao repasse devido aos Poderes, os demais recursos do Fundo serão destinados no percentual de 50% aos municípios do Estado, para que eles executem, no mínimo, 35% com a manutenção de rodovias estaduais não pavimentadas e rodovias municipais e, no máximo 15%, em habitação, saneamento e mobilidade urbana. Os outros 50% ao Estado para que, no mínimo 20%, sejam aplicados em habitação, saneamento e mobilidade urbana e, no máximo 30%, sejam repassados para o pagamento de despesas obrigatórias e essenciais e investimentos.

As aplicações dos recursos do FETHAB destinados aos





municípios devem ser acompanhadas pelos Conselhos Municipais por estes constituídos e a cada quatro meses o Poder Executivo Municipal deve prestar contas dos recursos recebidos mediante o encaminhamento à SINFRA e à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte da Assembleia Legislativa de relatório previamente deliberado pelo Conselho Municipal.

Sendo assim, acerca da gestão dos recursos do FETHAB para os municípios, a SINFRA possui as seguintes responsabilidades:

- i) disponibilização de um sistema informatizado na web e prestar suporte técnico aos usuários dos municípios e demais órgãos envolvidos;
- ii) celebração de termo de cooperação ou outro instrumento com os municípios para a transferência da administração da malha rodoviária não pavimentada;
- iii) aferir a correta informação referente às coordenadas de localização geográfica de um empreendimento de infraestrutura de transportes sob gestão de uma prefeitura municipal, com recursos oriundos do FETHAB;
- iv) analisar as informações das prestações de contas referentes à aplicação de recursos em infraestrutura de transportes; e
- v) prestar suporte técnico aos municípios e conselhos municipais na resolução de dúvidas em relação ao sistema.

A Secex informou que a SINFRA implantou o Sistema de Gestão de Recursos do FETHAB - Óleo Diesel em maio de 2018 com o objetivo de prover informações acerca dos repasses e prestações de contas. No entanto, em consulta ao sistema, a Equipe Técnica não constatou quaisquer prestações de contas por parte dos municípios referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2018 (Relatório Técnico Preliminar, págs. 77 e 78). Dessa maneira, a Equipe Técnica **imputou a irregularidade MB99 (achado 7)** ao Sr. Marcelo Duarte Monteiro.

13.3 Plano de Trabalho Anual- PTA/2018

A SINFRA elaborou o Plano de Trabalho Anual (PTA), para ser executado no ano de 2018, no qual foram estabelecidas 10 ações por meio do Programa Governamental 338- Mato Grosso Pró- Estradas, a fim de concretizar





objetivos específicos voltados ao desenvolvimento e ampliação das condições de trafegabilidade da malha rodoviária do Estado de Mato Grosso.

Além disso, o PTA/2018 aprovou 11 (onze) ações para serem executadas por meio do Programa Governamental 388- Operação do Sistema de Transporte de Mato Grosso, com o objetivo de melhorar a qualidade da operação do Sistema de Transporte Estadual.

O principal programa sob a gestão da SINFRA é o “338 – Mato Grosso Pró-Estradas”, no qual foi alocado para sua finalidade, no exercício de 2018, o montante de R\$ 1.429.665.464,40 (um bilhão, quatrocentos e vinte e nove milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

A Secex de Infraestrutura efetuou a comparação pormenorizada das metas propostas para as ações governamentais 1283, 1287, 1289, 1291 e 5148, com as informações apresentadas no Relatório de Ação Governamental (RAG), no FIPLAN e no Geo-Obras, oportunidade em que constatou que elas não foram alcançadas. Tal irregularidade foi classificada como **NB99 (achado 8)** e imputada ao Sr. Marcelo Duarte Monteiro.

14. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio Parecer n.º 5.494/2020 (doc. digital 236002/2020), da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela regularidade das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2018, sob a administração do Sr. Marcelo Duarte Monteiro, com aplicação de multas e expedição de determinações e notificações, consoante dispositivo transcrito a seguir:

- a) pela regularidade das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2018, sob responsabilidade do Sr. Marcelo Duarte Monteiro nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 193 da Resolução nº 14/2007;





b) pela aplicação de multa com fulcro nos arts. 75, III, da Lei Complementar nº 296/07 e 286, II, da RITCE-MT:

b.1.) ao Sr. Marcelo Duarte Monteiro pelo cometimento das irregularidades FB11, CB01 e MB02;

b.2) à Sra. Marciane Prevedello Curvo pelo cometimento da irregularidade CB01;

c) pela expedição de recomendação, nos termos do art. 22, § 2º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), à gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, para que adote as medidas necessárias a fim de que o planejamento das ações reflita a realidade econômica e financeira do Estado, possibilitando assim o cumprimento das metas estabelecidas nas peças orçamentárias (DB99);

d) pela comunicação à Secex competente para reforçar quanto ao efetivo monitoramento do Acórdão nº 344/2017-TP, no qual se determina a “apresentação de Plano de Ação, no prazo de 90 (noventa) dias, para realização de estudo acerca das reais possibilidades de realizar concurso público para preenchimento de cargos efetivos à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística” (CB99);

e) pela expedição de determinação, nos termos do art. 22, § 2º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), à gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, para que:

e.1) promova a adoção das medidas necessárias para dar continuidade as obras já iniciadas, cumprindo o art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal (FB11);

e.2) obedeça todos os dispositivos contidos na Lei nº 4.320/64, a fim de que alimente corretamente os dados no sistema FIPLAN, de modo a garantir a exatidão dos mesmos (CB01);

e.3) cumpra o Regimento Interno da SINFRA, designando prontamente novo gestor da UNISECI quando necessário, em cumprimento a Resolução Normativa nº 33/2012 do TCE-MT (EB07);

e.4) cumpra a sua responsabilidade de analisar as informações das prestações de contas referentes à aplicação de recursos em infraestrutura de transporte, cobrando dos municípios no caso de eventual omissão (NB99);

f) pela expedição de notificação aos Chefes dos Poderes Executivos Municipais quanto ao necessário cumprimento do art. 15, §13, II, da Lei nº 7.263/00, além da necessidade de regulamentar a forma de recebimento e análise das prestações de contas recebidas e aplicação de sanção aos municípios no caso do seu não cumprimento.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 27 de junho de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

